PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1018 de 18 de dezembro de 1 974

" Dispõe sobre Isenção de Multas e Juros de Mora, impostos sobre o Impôsto Predial Urbano, aos têrmos do Item I, Art. 2⁴, do Decreto-Lei nº 9, de 31 de Dezembro de 1 969 - Lei Orgânica dos Municípios, correspondente ao exercício de 1 974 ".-

Antenor Alves, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo - Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a isentar, - aos têrmos do Item I, Art. 2⁴, do Decreto-Lei nº 9, de 31 de dezembro de 1 969 - Lei Orgânica dos Municípios, até 31 de dezembro de 1 974, as multas e juros de mora, impostos sobre o Impôsto Predial Urbano, correspondente ao exercício de 1 974.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 18 de dezembro de 1 974.-

Antenor Alves
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura - Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.-

Sumie Ikeda dos Santos
Secretária